

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM.

1 - P R E Â M B U L O

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o processo para **CREDENCIAMENTO** destinado a **seleção de emissoras de rádio geradoras (comunitárias ou educativas) com sinal de transmissão no município de porciúncula, para veiculação de peças institucionais da prefeitura de porciúncula**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.183/2022 da Secretaria Municipal de Gabinete, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações correlatas.

A recepção das propostas e dos documentos de Habilitação dos interessados ocorrerá a partir da publicação deste Edital, no horário compreendido de 8hs às 17hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, ou pelo endereço www.porciuncula.rj.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o a **seleção de emissoras de rádio geradoras (comunitárias ou educativas) com sinal de transmissão no município de porciúncula, para veiculação de peças institucionais da prefeitura de porciúncula**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.183/2022 da Secretaria Municipal de Gabinete e nos termos e condições estabelecidos a seguir.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa que porventura decorrer deste Credenciamento, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação: Secretaria de Gabinete – por conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0026.2003.2003 e pela Natureza de Despesa nº 33.90.39.00.

3.2. O valor a ser repassado, mensal, à entidade que celebrar o contrato será de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, por entidade.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do certame as emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comunitárias ou educativas - legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômica-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que possuam sinal de transmissão no Município de Porciúncula e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2 - O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Gabinete de Porciúncula.

4.3 – A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Prefeitura de Porciúncula.

4.4 - A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Setor de Comunicação desta Prefeitura, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

4.5 - Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Porciúncula, conforme especificado neste Edital.

4.6 - As Pessoas Jurídicas que participarem deste processo estarão aceitando todas as disposições deste edital e anexos.

4.7 - Para participação no presente chamamento a rádio difusora deverá ter sede em Porciúncula e que tenha sintonia com abrangência neste município.

4.8 - Estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento:

4.8.1 - Pessoas físicas, devido à natureza do objeto;

4.8.2 - Pessoas jurídicas que não se enquadrem como rádios educativas ou comunitárias.

4.8.3 - Pessoas jurídicas que deixem de apresentar a documentação ou as informações previstas neste instrumento, ou as apresente incompleta, ou em desacordo com as disposições especificadas em lei ou regulamento;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para Credenciarem-se, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar, a partir da data de publicação deste Edital, o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital, na sede administrativa da Prefeitura de Porciúncula, situada na Rua César Vieira, nº 105, Centro – Porciúncula/RJ, CEP 28.390-000 no horário compreendido entre 8h00min às 17h00min.

5.2. Os documentos deverão estar em condições legíveis e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

5.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

5.5. O Edital vigorará por 01 (hum) ano, e os pedidos de credenciamento poderão ser solicitados a partir de sua publicação.

5.6. Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura, através da Comissão de Pregão, receberá pedidos de credenciamento de todas as empresas especializadas e que tenham exibição em sua grade, programas informativos, prioritariamente voltada para Porciúncula, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, com observância nas exigências constantes neste documento, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Comissão de Pregão da Prefeitura de Porciúncula, situada na Rua César Vieira, nº 105 – Centro, 2º andar, nesta cidade.

5.8. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, fax, celular e e-mail, **dados bancários** (banco, agência e conta corrente).

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.9. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.10. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.11. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas.

5.12. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições do Termo de Referência, por conseguinte, do Edital e do contrato, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no **Anexo II**, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

5.13. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

6.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da identificação da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

6.2. O “ENVELOPE 1”, de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMISSORA DE RÁDIO, conforme especificado.

6.3. A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

6.5. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail pregao@porciuncula.rj.gov.br, por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Pregão, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

6.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Termo de Referência e do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante.

7.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Gabinete, com base nas grades de programação credenciadas.

7.2.1 – A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Secretaria de Gabinete de Porciúncula.

7.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

7.4 - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7.5 - Caberá ao(s) CREDENCIADO(s) possuir os equipamentos necessários para prestação do serviço de transmissão e captação dos dados/áudio.

7.6 - Os CREDENCIADO(s) se obriga(m) a prestar(em) os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas interessados em promover o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Porciúncula deverão apresentar:

8.1.1. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a empresa e dados do representante legal (Anexo III);

8.1.2. Documentos pessoais do Representante Legal, e documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;

8.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado;

a) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

b) Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.

8.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.5. - Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou certidão positiva com efeito de negativa;

8.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS **acompanhada da CN da Dívida Ativa**, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER n° 33/2204

8.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;

8.8. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS) ou certidão positiva com efeito de negativa;

8.9. Prova de regularidade relativa a **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);

8.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

8.11. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

8.12. Licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações;

8.13. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. (**MODELO ANEXO III**).

8.14. Declaração de que a empresa não possui, em seus quadros funcionais, nenhum trabalhador menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.984 de 27 de outubro de 1.999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**MODELO ANEXO V**).

8.15. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Pregão, analisará a documentação especificada no item 8, no prazo máximo de 48 horas. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a homologação do Prefeito Municipal.

9.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - www.porciuncula.rj.gov.br.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no contrato e na legislação aplicável ao caso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

11.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porciúncula, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à sala da Comissão de Pregão, para assinatura do contrato, ou devolver o contrato assinado digitalmente, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo IV**.

11.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.5. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Gabinete da Prefeitura de Porciúncula, para representá-la na execução do contrato.

11.6. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal.

9.7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.7.1. A vigência será pelo período de 12 (doze) meses e os pedidos de credenciamento deverão ser solicitados dentro deste período, a partir da data de publicação do Edital.

10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão de Pregão sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Comissão de Pregão no endereço e horários informados no Aviso deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Pregão e protocoladas no endereço constante no Aviso deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão de Pregão, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Porciúncula:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão de Pregão, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.8. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

10.8.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Pregão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.8.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – A licitante credenciada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor de Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, CNPJ nº 28.920.999/0001-06, e endereçados à Rua César Vieira, nº 105 – Centro - Porciúncula, RJ. CEP.: 28.390-000.

11.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA efetuará os pagamentos mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal a CONTRATADA, no 10º (décimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

11.4 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.5 – O pagamento será efetuado conforme descrição do subitem 15.1, mediante prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretária Municipal de Agricultura, conjuntamente com 02 servidores, atestando a entrega dos produtos.

11.6 - (Dos reajustes) – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.7. Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

12.2. A Prefeitura de Porciúncula somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

12.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão de Pregão, sito à Rua César Vieira, nº 105 - 2º andar, Centro, Porciúncula, no horário de 09h às 17:00h, ou, ainda, pelo telefone (0**22) 3842-1221, Ramal 284.

12.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porciúncula/RJ.

12.7. É facultado à Comissão de Pregão, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

12.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.10. Constam na Minuta do Contrato (**Anexo IV**), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

13. Integram ainda este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Empregar Menores;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno conhecimento

Porciúncula - RJ, 09 de março de 2023.

**JOAO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comunitárias ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Porciúncula, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Porciúncula, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Porciúncula, em conformidade com este Termo de Referência.

1 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Memorando que tem como objetivo fomentar as divulgações das ações realizadas pela administração municipal bem como programas de prestações de contas, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais e eventos do calendário festivo do Município.

Diante do entendimento de que a informação é um mecanismo de integração e desenvolvimento da estrutura administrativa, proporcionando o perfeito convívio social, com organismos públicos e, sabendo que a participação popular tem grande importância para chegarmos a um resultado administrativo de gestão eficiente, cristalina e para todos, buscaremos meios dinâmicos e um processo transparente de contratação de empresas para a divulgação de publicidade institucional, de cunho informativo, educativo e de orientação social.

Assim, diante da necessidade de continuidade na implementação de ações que permitam partilhar as informações, bem como orientar a sociedade em relação às ações da administração pública, buscaremos através da veiculação no **rádio**, que é um instrumento de acesso democrático e popular, que atinge um grande número de pessoas, tem facilidade de compreensão da mensagem, tem linguagem simples e direta, tem um público alvo extenso, independente de faixa-etária, sexo ou classe social, e é uma transmissão acessível a toda a população, com grande concentração de audiência.

A Secretaria de Gabinete, também, como justificativa pela contratação por meio de credenciamento direto e não através de Agências de Publicidade, o fato de estarmos levando em conta o caso de que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), já que a Prefeitura estimula e valoriza os funcionários municipais, promovendo iniciativas para melhorar o aproveitamento intelectual dos mesmos, obtendo, inclusive, com isso, economia aos cofres municipais, por não ter que despendar verba pública para a criação de ideias relacionadas à concepção de mídias institucionais.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo, a realização de credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comunitárias ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Porciúncula, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Porciúncula, conforme especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Gabinete.

2.3. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre todas as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Gabinete, com base nas grades de programação das credenciadas.

2.4. O Spot institucional será fornecido pela Secretaria de Gabinete da Prefeitura de Porciúncula.

2.5. Constará no planejamento referido no item 2.3 deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

2.6. Para a elaboração do planejamento referido no item 2.3, todas as empresas emissoras de rádio deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento **sua tabela oficial de preços com vigência de 12 (doze) meses e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.**

3.1 – Indicar as Unidades que serão atendidas com a prestação dos serviços:

Prefeitura e demais Fundo Municipais.

3.2 – Plano de veiculação de conteúdo de áudio:

QUANTIDADE MENSAL	ESPECIFICAÇÃO	VEICULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
450	Inserções de spots de áudio de 30”.	15 inserções diárias	R\$ 1,00	R\$ 450,00
60	Testemunhal informativo ao vivo, de 60”, feito pelo locutor.	02 inserções diárias	R\$ 3,00	R\$ 180,00
04	Programa Porciúncula no Ar. Informativo e de prestação de contas de 15 minutos.	01 inserção semanal	R\$ 117,00	R\$ 470,00
VALOR MENSAL =====>				R\$ 1.100,00
TOTAL (12 MESES) =====>				R\$ 13.200,00

4 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1 – A vigência do contrato será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com base na legislação vigente.

5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

5.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias no Programa de Trabalho nº 04.122.0026.2003.2003 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda desta Prefeitura.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada. Deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

7.2 – Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

7.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMP**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.5 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.6 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 7.1 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Legislativo, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.7 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada por responsável a ser designado pela **Secretaria Requisitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

9.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura de Porciúncula, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

9.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

9.4 - Assistir à Prefeitura em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

9.5 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

9.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

9.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

10.3 - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

10.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

10.6 - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 7 deste Termo de Referência.

10.7 – A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 11.2 deste Termo de Referência.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 - A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.5 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

11.6 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7 - As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

13 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Porciúncula
Pregão Municipal

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, telefone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porciúncula, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porciúncula, ___ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Porciúncula, de de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA E A EMPRESA , COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS – COMUNITÁRIAS OU EDUCATIVAS - E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO PORCIÚNCULA, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE PORCIÚNCULA, QUE VEICULEM EM SUA GRADE, PROGRAMAS INFORMATIVOS, LOCAIS/REGIONAIS, COM PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA, PRIORITARIAMENTE VOLTADA PARA PORCIÚNCULA E REGIÃO.

O Município de Porciúncula, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número, através da Secretaria de....., com sede à doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, brasileiro(a), (qualificação da pessoa física), residente, portador da Carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº e.....(nome da pessoa jurídica ou física), (qualificação da pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número..... e no Estado sob o número,....., com sede (residente) na (a)....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (pessoa jurídica) por seu....., considerando o **Chamamento Público nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 183/2022, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de emissoras de rádio geradoras (comunitárias ou educativas) com sinal de transmissão no Município de Porciúncula, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Porciúncula**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.183/2023 da Secretaria Municipal de Gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da especificação do objeto)

2.1. Prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Porciúncula, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, bem como testemunhal, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Porciúncula.

2.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Gabinete, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das condições de execução)

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Gabinete.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Gabinete, com base nas grades de programação credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a prestação dos serviços objeto do presente contrato será de **R\$ (.....)**..... A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pelo Secretário requisitante, conjuntamente com 02 servidores da referida Secretaria, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente objeto, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SETIMO - No preço ora contratado estão incluídos todos os materiais equipamentos e mão de obra necessária bem como todos os custos, despesas, impostos, taxas que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
33.90.39.00	Credenciamento de emissoras de rádio geradoras (comunitárias ou educativas) com sinal de transmissão no Município de Porciúncula, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Porciúncula, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.183/2023 da Secretaria Municipal de Gabinete.	04.122.0026.2003.2003

CLÁUSULA SEXTA (Da vigência do contrato) –

6.1. A vigência desde contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da expedição da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações da CONTRATADA)

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA (Das obrigações da CONTRATANTE)

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA (Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do contrato)

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA (Das penalidades)

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, deixar de transmitir alguma sessão ordinária, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das comunicações)

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da fiscalização e do acompanhamento)

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão a ser designado pela Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Das disposições gerais)

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Do Foro)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º:

Nome: _____

CPF n.º:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local e data _____, __ de _____ de 2023.

(assinatura identificada do responsável pela empresa)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Chamamento Público nº 001/2023**, assim como tem
pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.